

Contribuições das ciências sociais à análise de práticas do poder judiciário

Cristina Almeida Cunha Filgueiras¹ Carlos Alberto de Vasconcelos Rocha²

No seu propósito de compreender e explicar os fenômenos sociais, a cultura, o poder e as instituições, as Ciências Sociais têm muito a contribuir na análise do estabelecimento de direitos e de normas, da ação do poder Judiciário na aplicação da lei e suas repercussões, e das múltiplas situações surgidas no funcionamento do sistema de justiça, assim como de seus desdobramentos em termos de políticas públicas e suas consequências nas dinâmicas da sociedade.

Uma parte destas possibilidades de contribuição se expressa nos artigos que integram o presente dossiê. Os textos abordam um conjunto variado de temas, tais como: a visita aos apenados; o feminicídio; os grupos reflexivos para homens condenados por violência de gênero; o trabalho do setor de serviço social na implementação das medidas socioeducativas da legislação antidrogas; a experiência da justiça restaurativa; o direito das mulheres que decidem entregar em adoção seus filhos recém-nascidos; a decisão do Supremo Tribunal Federal diante

¹ Cristina Almeida Cunha Filgueiras: Doutora em Sociologia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (Paris, França). Professora do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da PUC Minas. Telefone de contato: (31)3319-4952. E-mail: cfilgueiras@pucminas.br Orcid número: https://orcid.org/0000-0001-6200-9770

² Carlos Alberto de Vasconcelos Rocha: É professor e pesquisados da Pós-graduação em Ciências sociais da PUC Minas (mestrado e doutorado) tem experiência na área de ciências sociais, com ênfase em Ciência Política, atuando nos seguintes temas: políticas públicas, reforma do estado, descentralização, federalismo entre outras. Email: carocho@pucminas.br





de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental relacionada aos direitos das pessoas em situação de rua; e a fragilização dos direitos e dos sindicatos na reforma trabalhista de 2017 no Brasil.

Dentre os textos aqui apresentados, cinco são resultantes de pesquisas realizadas para dissertações de mestrado em Ciências Sociais elaboradas por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Outro artigo apresenta os resultados da pesquisa de uma servidora do Ministério Público de Minas Gerais, também desenvolvida no contexto da pós-graduação em Ciências Sociais. Faz-se indispensável, portanto, chamar a atenção tanto para a interdisciplinariedade quanto para a articulação entre academia e órgãos do sistema de Justiça. Destaque especial deve ser dado à cooperação de universidades com as escolas da magistratura, instâncias presentes no nível nacional e nos estados, importantes na formação continuada dos servidores do Judiciário.

O artigo de Francisco Ferreira de Lima e Maria Carolina Tomás aborda as experiências dos familiares de apenados durante a visita no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, situado próximo à cidade de São Luís. Nele são apresentados elementos da pesquisa realizada por meio de observação e entrevistas qualitativas. A visita é direito tanto dos apenados quanto de seus familiares. Para os visitantes – mulheres em sua maioria – ela é um ritual e gera grande expectativa, é momento especial de encontro, de compartilhamento de informações e de afeto. É momento carregado de emoções, no qual podem se misturar alegria, euforia, tristeza e sentimento de impotência. Por outro lado, trata-se de uma das ocasiões em que os familiares entram em contato com o sistema prisional e enfrentam suas regras, a começar pelos protocolos a serem seguidos para receber a "identidade de visitante". Com riqueza de elementos, o texto examina desde os momentos prévios – preparar o almoço para a refeição na companhia da pessoa que está presa, a vivência na fila na porta do Complexo, a conversa com familiares de outros apenados. Em seguida são abordadas as condições nas quais a visita se realiza dentro do ambiente prisional e como os visitantes passam por rituais disciplinadores de seus corpos, e diversas situações em que se manifesta o poder dos funcionários sobre os visitantes, por vezes situações que os desqualificam como pessoas, em uma rotina de constrangimento que se inicia ao passar pela revista para entrada na Penitenciária. No artigo são empregadas noções de poder disciplinador, estigmatização e instituição total. Sendo uma instituição fechada, a penitenciária





não está, contudo, totalmente isolada da sociedade. Suas dinâmicas internas também repercutem na vida dos familiares das pessoas que estão cumprindo penas e em especial daqueles que fazem as visitas. Segundo os autores, a visita representa ainda, o encontro do mundo externo e interno, sendo este permeado pelo poder institucionalizado na ação dos policiais penais". Nela convivem os sentimentos de alegria pela convivência familiar e, ao mesmo tempo, a experiência de humilhações e processos de estigmatização.

Em seu artigo, Amanda Dourado Rolim e Luís Flávio Sapori analisaram o perfil social de vítimas e autores de feminicídio, a partir de pesquisa na qual foram examinados os processos relativos a ações penais nas varas das comarcas dos polos judiciários de São Luís e Imperatriz. Os dados estatísticos consultados através do sistema de Processo Judicial Eletrônico, referentes a 95 processos, permitiram apresentar um panorama com as variáveis de perfil racial, faixa etária, escolaridade e perfil profissional das partes envolvidas – vítima e autor – os meios utilizados e locais onde ocorreram as ações criminosas, e o desfecho processual dos casos. O artigo demonstra que os crimes foram perpetrados por homens, em sua maioria de cor parda e na faixa etária entre 30 e 40 anos, tendo ocorrido em grande maioria no local de moradia da vítima ou da família. Também se constatou que a maior frequência de utilização de armas brancas (facas, facões, canivetes, peixeiras, punhais) e/ou outros instrumentos que estavam ao alcance dos autores. Apoiando-se na literatura crítica sobre o patriarcado e as desigualdades de gênero, o artigo ressalta ser a violência de gênero manifestação do patriarcado na vida e nos corpos das mulheres dos todos os estratos socioeconômicos. O feminicídio, como crime de poder, é o ápice desta violência e encontra condições propícias dada a naturalização da violência de gênero nas diferentes esferas da sociedade.

As intervenções psicossociais e responsabilizantes com grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres no Brasil e em outros países, sem prejuízo das sanções penais cabíveis nas situações concretas, são importante ferramenta de promoção de mudanças atitudinais e contribuem para com baixos níveis de reincidência. Tais grupos são tema da contribuição de autoria de Edla Maria Batista Ferreira e Juliana Gonzaga Jayme em artigo que discute esta estratégia de enfrentamento às violências contra as mulheres, âmbito da Lei Maria da Penha. A análise está baseada em estudo documental, observação sistemática e entrevistas semiestruturadas com profissionais da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar





contra as mulheres de São Luís do Maranhão e com homens que participaram dos grupos realizados entre 2018 e 2023. O foco da análise é colocado nas representações sociais desses homens sobre relações de gênero, masculinidades e violência contra as mulheres no contexto doméstico e familiar após participarem dos grupos reflexivos e as repercussões dessa experiência nas suas vidas, além das representações das/os profissionais sobre o trabalho realizado. Ao final do artigo, as autoras destacam que o percurso de cada homem participante no grupo é específico, havendo avanços e recuos que são próprios de cada indivíduo. Ao término do conjunto de 14 encontros, que busca a interrupção do ciclo de violência e a prevenção de novos atos contra a vida das mulheres, cada homem se encontrará em um patamar do seu próprio processo reflexivo e das condições pessoais para continuar utilizando os recursos que aprendeu no grupo.

O trabalho realizado por equipes sociais com pessoas que cumprem decisões judiciais também foi abordado no artigo de Aldira Abreu Gomes e Regina de Paula Medeiros sobre os efeitos da medida socioeducativa relativo a lei de drogas. O estudo apresentado foi desenvolvido por meio de pesquisa documental e entrevistas qualitativas no 3º Juizado Especial Criminal da comarca da Ilha de São Luís, Maranhão. Ele teve por foco a percepção dos usuários do setor de Serviço Social sobre a medida socioeducativa e sua eficácia na redução de danos sociais decorrentes do uso de drogas ilícitas. Contatou-se que o cumprimento da medida, com a dinâmica dos encontros, as rodas de conversa e o trabalho em subgrupos teve um papel fundamental na compreensão pelos entrevistados sobre as questões sociais e jurídicas que envolvem os usos de drogas ilícitas e suas implicações em sua vida cotidiana e saúde decorrentes da lei proibicionista. As entrevistas permitiram verificar que foram fundamentais para os usuários a intervenção da/o assistente social para que compreendessem as consequências de seu envolvimento com as substâncias psicoativas. Em outros relatos, os entrevistados deixaram claro que a mudança ocorrida em sua forma de vida está relacionada à profissionalização, à inserção no mercado de trabalho, à vida religiosa e a elaboração de projetos de vida. As autoras chamam a atenção para a ausência de políticas públicas direcionadas aos usuários de drogas visando a redução dos danos sociais, jurídicos, na vida profissional, na formação escolar e no resgate dos vínculos sociofamiliares-afetivos e de trabalho.





A autora Antonilda Costa Oliveira apresenta em seu artigo os resultados de uma pesquisa sobre a implementação por mais de uma década da Justiça Restaurativa no município maranhense de São José de Ribamar. O artigo traz, inicialmente, os fundamentos da Justiça Restaurativa e um resgate histórico da sua prática, além de uma análise das abordagens sociológicas e aspectos institucionais, com destaque para a implementação em outros locais do Brasil. A Justiça Restaurativa valoriza o engajamento das partes envolvidas, promovendo diálogo e reparação de danos. Sua adoção exige uma mudança significativa na compreensão da criminalidade e ordem social. No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu em 2016 a Política Nacional de Justiça Restaurativa, porém ela ainda é escassamente implementada no país. No nível municipal há baixa institucionalização da prática, que nos poucos municípios onde se implementa, está sujeita à discricionaridade dos atores locais e a descontinuidade. O estudo de caso realizado em São José do Ribamar, desenvolvido por meio de entrevistas, observações e análise de documentos, é esclarecedor de vários desses aspectos. Nele são examinadas as lições aprendidas e os desafios enfrentados no município, concentrando-se nos aspectos institucionais e na participação comunitária. Foram identificados obstáculos como as resistências culturais e apontada a necessidade de investimentos contínuos e de uma efetiva institucionalização da política pública de Justiça Restaurativa, inclusive pelo judiciário maranhense.

Um outro âmbito da presença do Poder Judiciário é examinado no artigo de Cristiana Gonçalves dos Santos Gusmão: a atuação na elaboração de iniciativas garantidoras do direito à entrega voluntária de recém-nascidos para adoção. A autora analisa o papel desempenhado pelo Judiciário "no desenvolvimento de iniciativas que visam assegurar à mulher que não deseja vivenciar a maternagem de seu bebê recém-nascido exercer efetivamente o direito de entregálo voluntariamente para adoção, sem constrangimento, conforme disposto nos artigos 13 e 19-A da Lei nº 8.069/90". Valendo-se do estudo de registros normativos da entrega voluntária no Brasil e de um amplo levantamento das iniciativas de fomento da entrega legal promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelos Tribunais de Justiça Estaduais do país, a autora demonstra a atuação ativa e protagonista do Poder Judiciário nesse tema. Dentre as iniciativas do CNJ e dos TJs dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, que buscam promover a difusão do direito, a capacitação dos profissionais que atuam no procedimento judicial e o acolhimento humanizado das mulheres interessadas em exercer seu direito de entrega





voluntária, foram identificados programas, projetos, campanhas, cartilhas e manuais. A autora adverte não ser seu propósito no artigo abordar questões conceituais acerca da intervenção ativa do Poder Judiciário, se estaria seria considerada protagonismo judicial ou ativismo judicial administrativo, judicialização das políticas ou politização do direito. Na sua perspectiva, as iniciativas dos Tribunais de Justiça não usurparam competências do legislativo ou do executivo, antes elas deram realidade à garantia de direitos fundamentais da criança já presentes na legislação existente.

A entrada do Supremo Tribunal Federal na política para as pessoas em situação de rua, em 2023, ao tratar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 976, é um dos fatos analisados no artigo de Cristina Almeida Cunha Filgueiras. O Tribunal apontou omissões do Executivo e do Legislativo, além de determinar a apresentação pelo Governo Federal de um plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População de Rua. Segundo a autora, em certa medida, tanto a ADPF quanto a decisão do STF e as respostas do governo federal têm relação com um fato ocorrido em fevereiro de 2021 e as repercussões que se seguiram: a ação do Padre Júlio Lancelotti, na cidade de São Paulo, que destruiu com uma marreta alguns blocos da arquitetura antimendigo embaixo de um viaduto. A ação direta do Padre foi amplamente mencionada em todas as decisões que vieram depois, incluindo o projeto de lei federal 14489/22, que, alterando o Estatuto da Cidade, levou à proibição do uso da arquitetura hostil nas cidades brasileiras. Tratou-se, portanto, de um fato transformado em acontecimento, que repercutiu nas agendas dos três poderes do Estado. A autora assinala, ainda, que a presença de pessoas que vivem nas ruas é motivo de constantes de disputas jurídicas nas cidades brasileiras, além de ser alvo de portarias administrativas e fiscalização, bem como de recursos de proteção aos direitos, liminares, ações públicas e decisões dos tribunais.

Este dossiê da *Em Sociedade* se completa com o exercício analítico realizado por Felipe Martins Dias, quem em seu artigo propõe uma análise comparativa entre dois documentos de contextos cronológica e geograficamente muito distantes, a saber: a encíclica papal *Rerum Novarum*, de 1891, e a reforma trabalhista realizada no Brasil em 2017 (lei nº 13.467). O autor confronta as diretrizes da encíclica e reforma, no que diz respeito a dois pontos centrais desta última: a prevalência de normas trabalhistas realizadas, em acordo livre entre empregador e





empregado e o fim da compulsoriedade da contribuição sindical. O foco da análise recai especialmente na relação entre sindicatos e Estado e no papel dos sindicatos com relação aos diretos dos trabalhadores. Sob a ótica da encíclica, documento de grande relevância na doutrina social da Igreja Católica, a reforma trabalhista brasileira de 2017 seria imoral. Na perspectiva expressa na *Rerum Novarum*, apesar da profunda discordância com o pensamento marxista difundido na época, a proteção dos sindicatos pelo Estado é bem vista. No contexto da publicação da Encíclica, diante da relação conflituosa com o capital, existia a busca por direitos e proteção ao trabalho. Quanto ao contexto da aprovação da reforma trabalhista de 2017, ao contrário, as normas institucionais e os direitos dos trabalhadores foram rechaçados ou fragilizados.

Este último artigo do dossiê contribui para que tenhamos em mente que, a presença dos direitos e da justiça, não passa apenas pelo poder Judiciário. Além disso, é importante considerar que direitos estão carregados de valores, de visão de mundo, e que eles têm história, são retratos de uma época. Uma vez adquiridos, os direitos não são inalteráveis ou definitivos. Eles podem evoluir, assim como podem vir a ser reduzidos ou eliminados, seja porque o substrato social, econômico, político e cultural que lhes deu origem alterou-se, seja porque as composições de forças mudaram. Ou ambas as coisas ocorreram.

Desejamos a todos uma boa leitura da presente edição da *Em Sociedade*!